



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE (CMDCA)

*Chamamento Público de propostas para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes **que poderão ser financiadas com recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde - Estado de Goiás.***

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 5.710, de 1º de dezembro de 2009 e suas alterações, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução Normativa TCM GO nº 006, de 29 de março de 2006, alterada pela RN TCM GO nº 008, de 20 de setembro de 2018, Instruções Normativas RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Federal nº 13.019/2014 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) devidamente inscritas no CMDCA e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a





análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde-GO – FMDCA;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração/Fomento/Repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos **que poderão ser financiados com recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde-GO – FMDCA**, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde, Estado de Goiás e do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do CMDCA / FMDCA de Rio Verde/GO para firmar Termo de Fomento ou Termo de Repasse, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a definição de regras para a abertura de Chamamento Público que vise a apreciação a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, com Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's), para execução de Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas do Município de Rio Verde/GO e Plano de Ação e Aplicação de Recursos do CMDCA/FMDCA, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, gerenciados pelo CMDCA, no exercício de





2020.

1.1.1. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC's.

1.1.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's), cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da Criança e Adolescentes do Município de Rio Verde/GO que estejam de acordo com as linhas de ação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do CMDCA/FMDCA Rio Verde/GO para o Ano de 2020, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1.3. Em caso excepcional, os projetos poderão ser prorrogados por igual período de 12 meses, a pedido das Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's), desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e que não enseje contrapartida financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2 – DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

2.1 – Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

2.1.1 – Por financiamento integral de recursos financeiros de forma a contemplar a contrapartida da entidade no financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde-GO, **limitado ao valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto.**





2.1.2 – Os recursos financeiros disponibilizados por este edital **totalizará no máximo R\$ 630.0000,00 (seicentos e trinta mil reais)**, recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde/GO, podendo ser contemplados até (18) dezoito projetos, limitado a no máximo (02) dois projetos por entidade.

2.1.3 – Diante da demanda apresentada de projetos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

3 – DOS EIXOS TEMÁTICOS

3.1 – Serão contemplados os projetos que estejam de acordo com as linhas de ação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do CMDCA/FMDCA Rio Verde/GO para o Ano de 2020, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes. Poderão ser inscritas no **EDITAL** proposta nas seguintes linhas de ação:

- I-** Direito a convivência familiar e comunitária.
- II-** Acolhimento institucional ou familiar.
- III-** Enfrentamento a violência exploração e abuso sexual contra Criança e Adolescente.
- IV-** Violência doméstica.
- V-** Aprendizagem Profissional¹.
- VI-** Atendimento ao adolescente em comprimento socioeducativa.
- VII-** Enfrentamento ao trabalho infantil.

¹ **Nota:** É vedado o financiamento, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde/GO – FMDCA, de Projetos destinados a Programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovem com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.





- VIII- Criança e Adolescente com deficiência.
- IX- Saúde
- X- Educação
- XI- Arte / Cultura / Esporte / Lazer
- XII- Sistemas de Garantia de Direitos
- XIII- Comunicação
- XIV- Controle Social

4 – ENTREGA DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

4.1 – As propostas dos Projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA em conformidade com os eixos temáticos constantes no item 3 deste Edital, bem como a documentação indicada no presente Edital, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício individualizado por Projeto (anexo) que a Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) pretender concorrer, devendo ser protocolado na Casa dos Conselhos, situada à Rua Augusta Bastos, nº 257, Centro, no período de 06/01/2020 à 17/01/2020, das 08hs às 11hs e das 13hs às 17:00hs.

4.2 – Não será aceita apresentação de projetos após o prazo estabelecido neste edital.

4.3 – Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e também pelo plenário do CMDCA que fará publicar a lista dos projetos aprovados no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

4.4 – A inscrição da entidade interessada implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.





4.5 – O Processo seletivo obedecerá ao seguinte Cronograma:

CRONOGRAMA PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FMDCA	
Publicação do Edital de Chamamento no site Oficial do Município de Rio Verde/GO	06/12/2019
Recebimento dos envelopes das Propostas (Projeto e Plano de Trabalho) e da Documentação da Instituição encaminhados ao FMDCA	06/01/2020 a 17/01/2020
Análise das Propostas e da Documentação	21/01/2020 A 24/01/2020
Deliberação sobre as Propostas (Projetos e Planos de Trabalho) e da Documentação, pela plenária do CMDCA	30/01/2020
Divulgação do Resultado Preliminar dos Propostas (Projetos e Planos de Trabalho) pré- selecionados para a parceria	03/02/2020
Prazo recursal para o CMDCA	04/02/2020 à 06/02/2020
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção	07/02/2020 a 11/02/2020
Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos	13/02/2020
Publicação do Resultado Final das Propostas (Projetos e Planos de Trabalho) que serão Financiados com Recursos do FMDCA	17/02/2020
Encaminhamento do Processo ao Gestor do FMDCA	18/02/2020

7 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1 – Edital e Anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no sitio eletrônico da prefeitura





Municipal de Rio Verde/GO, no endereço eletrônico <http://rioverde.go.gov.br>

8 – PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA

8.1 – Requisitos Gerais

8.1.1 – As Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento pública:

- a) Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- b) Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Não incorra nas vedações indicadas no artigo 39, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014.

8.1.2 - Possuir:

- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos no item 3 deste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das





crianças e adolescentes.

e) Inscrita no CMDCA a pelo menos 1 (hum) ano, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e demais documentos em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

8.1.3 - Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento/Colaboração as Organizações da Sociedade Civil – OSC que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:





- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - A prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
 - A prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.1.4 - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.2- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.2.1 - Os documentos de Projetos e Plano de Trabalho e Habilitação exigido no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, mediante protocolo do ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (DOC. MODELO ANEXO), o qual deverá ser apresentado fora dos envelopes.





8.2.2 - Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 8.3. e 8.4., e todos devem ser entregues fechados, no período indicado no preâmbulo deste edital.

8.2.3 - Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

8.2.4 - Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria Comissão de Seleção, mediante a apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8.2.5 - Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

8.2.6 - Não serão aceitas, posteriormente a entrega da proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de habilitação, complementações documentais sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

8.2.7 - Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

8.2.8 - Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital.





8.3- ENVELOPE 1 – Projeto e Plano de Trabalho:

ENVELOPE 1 – Desenho e Plano de Trabalho/Proposta

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital Nº. 002/2019

NOME DA OSC: ____

8.3.1 - O “ENVELOPE 1”,

- Ofício de encaminhamento (DOC. MODELO ANEXO);
 - Projeto (DOC. MODELO ANEXO);
 - O Plano de Trabalho (DOC. MODELO ANEXO);
 - Planilha de composição de custos, com valores semelhantes ao praticado no mercado (DOC. MODELO ANEXO).
- **8.3.2** - Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho;

8.3.3 - Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens abaixo:

- Plano de Trabalho (DOC. MODELO ANEXO);
- Planilha de composição de custos, com valores semelhantes ao praticado no mercado (DOC. MODELO ANEXO).

8.3.4 - O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, devendo conter minimamente os itens descritos no Anexo;

8.3.5 - Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº.





13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver;

8.4- ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação:

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

NOME DA OSC: _____

8.4.1 - O “ENVELOPE 2”,

8.4.1.1 - Dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da Organização da Sociedade Civil - OSC, especificados a seguir:

- Cópia do estatuto registrado atualizado, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse do quadro de dirigentes atual devidamente registrada;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil - OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





- Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou se a Organização da Sociedade Civil - OSC for isenta de inscrição estadual, apresentar DOC. MODELO ANEXO);
- Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais Mobiliários e Imobiliários;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (DOC. MODELO ANEXO);
- Cópia de documento que comprove que a Organizações da Sociedade Civil – OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como conta de consumo ou de contrato de locação, acrescida da declaração constante no (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de Adimplência as Tipificações da Lei nº. 13.019/2014 - Artigo nº. 34 (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração do presidente / representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC com a informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 212/2017 (DOC. MODELO ANEXO);
- Certificado de registro no CMDCA atualizado,
- Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes: **a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante; **b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de Contratação (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de abertura de conta corrente (DOC. MODELO ANEXO);





- Declaração de regularidade de prestação de contas (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de requisitos estatutários (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de gratuidade (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de contrapartida (se houver contrapartida) (DOC. MODELO ANEXO);
- Declaração de atendimento às normas de contabilidade brasileira (DOC. MODELO ANEXO);

8.4.2 - As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo dos envelopes junto ao CMDCA, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSC's apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Fomento, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

8.4.3 - A Organização da Sociedade Civil – OSC's deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.4.4 - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.4.5 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo





grau.

8.4.6 - Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

- a) Não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 8.4.1 “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;
- b) A Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

9 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.4 - O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ser devidamente publicada no site Oficial do Município de Rio Verde/GO.

9.5 - A Comissão de Seleção apresentará os Projetos e Planos de Trabalho classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para aprovação.

9.6 - O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, e utilizará os critérios citados abaixo para classificação das Propostas e emissão do seu parecer conclusivo:

- a) Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos.
- b) Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para





participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.

- c) Classificação: Serão contemplados os Projetos em consonância com os eixos do presente Edital

9.7 - Diante da limitação dos recursos existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o CMDCA não está obrigado a contemplar todos os Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, devendo limitar-se de acordo com a disponibilidade dos recursos:

- a) Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
- b) Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria;
- d) Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do município, podendo as Organizações da Sociedade Civil –OSC’s desclassificadas apresentar recursos nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

9.8 - Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017:

- a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;





10 – ANÁLISE DOS PROJETOS – PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

- a) A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;
- b) As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;
- e) A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, se necessário com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as Organizações da Sociedade Civil – OSC's selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI do artigo 35, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2 - O Termo de Fomento/Colaboração a ser celebrado com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão ser assinados pelo (a) Presidente do Conselho Municipal





dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC's.

11.3 - As Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, desde que não haja sobreposição de objetos.

11.4 - Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Fomento/Colaboração prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil - OSC celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

11.5 - Depois de cumpridas todas as etapas previstas no Edital, será assinado o Termo de Fomento/Colaboração entre a Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, incumbindo ao segundo o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho, sem necessidade de contrapartida financeira.

12 – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão **depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária nas instituições financeiras pública sendo: Caixa Economica Federal ou Banco do Brasil** (art 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.045, de 2019).

1.1.1 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.1.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos





financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

1.1.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.1.1 - Quando houver a previsão de liberação de mais recursos, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá:

- a) Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- b) Estar em dias com prestação de contas de recursos anteriormente liberados.
- c) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

1.2 - Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.3 - Os recursos serão liberados em parcela única conforme previsto neste Edital, devendo os recursos repassados permanecerem aplicados até sua efetiva utilização pela Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's).

1.4 - A Organização deve seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA.





13 – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

13.1 - Conforme o disposto no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, as compras e contratações pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

13.2 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

13.3 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

13.4 - Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

14.1 - Conforme Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do artigo 42, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

14.1.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

14.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

14.1.3 - Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º. salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a





execução do Projeto.

14.1.4 - Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo.

14.1.5 - Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins.

14.1.6 - Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto.

14.1.7 - Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios.

14.1.8 - Outras despesas não autorizadas pela legislação.

14.2 - A vedação de que trata o item 14.1 não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

14.3. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado, na prestação de contas qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, apresentado o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

14.3.1 - Conforme Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- b) Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- c) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil – OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.





15- DA FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 - O Fundo ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará o Gestor de Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (órgão colegiado) ambos destinados a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's), constituídos por ato publicado em meio oficial de comunicação. Na Comissão de Monitoramento e Avaliação será assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

15.2 - Conforme Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organizações da Sociedade Civil – OSC's e órgãos da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

15.3 – O Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Fomento/Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

15.4 - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública e/ou pelo Tribunal de Contas responsável.

15.5 - O Conselho ou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que





redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017.

16 – DA INEXECUÇÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Fomento/Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017.

16.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;
- d) Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) Devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança - FMDCA.

16.3 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação





vigente.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Conforme Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, a prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

16.2. As Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) selecionadas deverá apresentar a prestação de contas em conformidade com o determinado na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, bem como, de acordo com o previsto no presente Edital, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas também serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

16.3. As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

16.4. Durante a execução do Projeto, deverá ser apresentada a prestação de contas, que abarcará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento/Colaboração, ambos quadrimestralmente e em conjunto, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. Deverão constar nos Relatórios indicados no item 16.4.:

a) Relatório Técnico de Atividades:





- Descrição das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

16.6. Os Relatórios deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

16.6.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

16.7. O prazo de entrega da prestação de contas quadrimestral, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será sempre até o décimo dia do mês subsequente ao quadrimestre, ou seja, até o dia 10 (dez); o atraso na entrega da prestação de contas acarretará o consequente advertência.

16.7.1. A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento/Colaboração em conjunto com o Relatório de Cumprimento do Objeto.

16.8. As prestação de contas parcial (quadrimestral) será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

16.8.1. A aplicação do item 16.8 não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.





16.9. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

17. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

17.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade e os resultados alcançados.

17.3. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

17.3.1. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Projeto, quando houver;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento/Colaboração.

17.4. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;





b) Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

c) O grau de satisfação do público-alvo.

17.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.6. As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

17.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

17.8. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

17.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.





18.1.. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

18.2. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.3. O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

18.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar





autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19 – DO GESTOR DE PARCERIAS

19.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará o Gestor das Parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

19.2 – São obrigações do Gestor de Parcerias:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO

20.1. Os Termos de Fomento a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, podendo ter sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 881, de 23 de março de 2017, desde que não enseje contrapartida financeira





do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

21 - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

21.1 - A Organização da Sociedade Civil - OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença.
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial.
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

22.1 - As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

22.2 - Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a





aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.– CMDCA, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

22.3 - Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

22.4 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da Proposta, através de protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou através de correio eletrônico (e-mail conselhodacriaca@gmail.com) enviado dentro do mesmo prazo estipulado e em horário comercial.

22.5 - Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Fomento/Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

22.6 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

22.7 - A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

22.10 - O presente Edital obedecerá a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº881 de 23 de março de 2017.

22.11 - O valor global previsto para a realização contratual das propostas selecionadas e





aprovadas, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, será de R\$ 630.000,00 (seicentos e trinta mil reais).

22.12 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização por parte da Administração Pública.

22.13 - Uma vez aprovados os Projetos, não poderá haver readequação ou mudança que implique em descaracterização do Plano de Trabalho, inclusive, alteração dos profissionais previstos e demais custos provisionados, exceto mediante justificativa plausível, referente a erro que exija correção, desde que aprovado na plenária do CMDCA.

22.14 - O repasse dos recursos do FMDCA e captados via chancela será efetuado em parcela única, a ser disponibilizada com a assinatura do Termo de Fomento/Colaboração.

22.15 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no site oficial do Município de Rio Verde, revogadas as disposições em contrário.

22.16 - Integram o presente Edital os Anexos:

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO – MODELO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

ANEXO – FOLHA DE ROSTO

ANEXO – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

ANEXO – MODELO DE PROJETO

ANEXO – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO – MODELO DE OFÍCIO PARA ENVIO DE PROJETOS

ANEXO – MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**ANEXO – MODELO DE TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADA
(FOMENTO/COLABORAÇÃO)**

Rio Verde - GO, 28 de outubro de 2019.

ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO

GESTORA DO FUNDO E PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Augusta Bastos, Nº257, Centro - Rio Verde – GO CEP: 75.901-030
Fone: (64)3613-5871 e-mail: conselhodacrianca@gmail.com





ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **definição de regras para a abertura de Chamamento Público que vise a apreciação de Projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando o Financiamento de Projetos de Atendimento a Crianças e Adolescentes de Rio Verde - Go através de Recursos depositados a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – GO.**

1.1. O Chamamento tem por finalidade a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, com Organizações Governamentais e não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC's) para execução de projetos no Município de Rio Verde, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do Adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Rio Verde – Goiás;

1.2. Entende-se por Projetos o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

1.3. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Organizações Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 **(doze) meses**, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de Criança e Adolescente, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 12 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Municipal nº 5.710 de 2009 e Resoluções CONANDA, e Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde de 2020.





2. DA FINALIDADE

A abertura das inscrições para o processo de seleção de projetos, voltados para o atendimento a Criança e Adolescente, tem como finalidade oferecer apoio financeiro a projetos sociais a serem realizados no município de Rio Verde - GO e deverão estar em total conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento e na legislação vigente.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. GERAL

Selecionar no máximo até dezoito (18) projetos, com custo unitário de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor máximo de 630.000,00 (seiscientos e trinta mil reais) cujas propostas estejam voltadas para o desenvolvimento de ações para Criança e Adolescente do município de Rio Verde - GO, para atendimento aos temas elencados no Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e que contemplem, também, o planejamento de vida, visando prevenção, proteção e promoção da cidadania.

Para os fins de análise exige-se que as propostas sejam elaboradas em um processo participativo junto à comunidade atendida, observando a necessidade de equacionamento dos aspectos de sustentabilidade (econômicos, ambientais e sociais) ligados à implantação do projeto.

3.2. SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.2.1. Estimular o desenvolvimento de projetos inéditos ou em novas fases de atuação.

3.2.2. Estabelecer parcerias transparentes e éticas com organizações que trabalham com Criança e Adolescente, promovendo a aceleração do desenvolvimento humano.

3.2.3. Estimular o desenvolvimento de ações sociais sustentáveis.





3.2.4. Fomentar o trabalho colaborativo em rede e estimular articulações entre Organizações Governamentais e Não Governamentais, por meio da troca de experiências, conhecimentos e de recursos técnicos e/ou humanos.

3.2.5. Gerar e concretizar interfaces com outras ações sociais desenvolvidas ou apoiadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

3.3. NO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS, SE LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE ASPECTOS TRANSVERSAIS:

3.3.1. Integração das perspectivas econômicas, sociais, ambientais e culturais;

3.3.2. Construção de novas realidades (econômicas, sociais, ambientais) por meio de ações inovadoras e diferenciadas;

3.3.3. Ampla legitimação das iniciativas, considerando o engajamento e efetiva participação da comunidade, e de Criança e Adolescente envolvidos na elaboração e desenvolvimento dos projetos;

3.3.4. Abordagem integrada na gestão dos impactos – considerando toda a cadeia de valor, os benefícios gerados, riscos e oportunidades potenciais, e as relações estabelecidas entre todos os atores envolvidos nos projetos;

3.3.5. Fortalecimento de Redes Sociais.

3.3.6. Valorização da diversidade; combate à discriminação e enfrentamento aos aspectos de vulnerabilidade social.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no processo de seleção é totalmente gratuita.

4.2. Poderão participar do Processo as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):





- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- c) Organizações da Sociedade civil cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente há pelo menos (01) um ano e em regular funcionamento.
- d) Organizações Governamentais cujos programas e ou projetos estejam inscritos no CMDCA

4.3. A inscrição do projeto deverá ser realizada pelo representante legal do Proponente ou por seu procurador formalmente autorizado.

4.4. O simples ato de inscrição no processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA tem caráter de adesão do Proponente, de forma irrevogável e irretratável.

4.5. A participação no processo de seleção também implica na responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, no que se refere à veracidade das informações fornecidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

4.6. Não será permitida a participação de interessados que estejam inadimplentes com parcerias/convênios e instrumentos congêneres celebrados com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA ou órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Rio Verde.





5. DOS PRAZOS

5.1. O Presente Chamamento Público ficará publicado pelo período de 30 dias, **no período de 06 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020**, de modo que os projetos, plano de trabalho, planilha de custo e os respectivos documentos deverão ser apresentados durante o período de entrega que será de 06 a 17 de janeiro de 2020.

6. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

6.1. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do saldo do Fundo será realizado sob a forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, a ser firmado entre o Fundo e a Organização da Sociedade Civil – OSC e ou Governamental executora, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem interrupção, Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015.

7. DAS FORMA DE FINANCIAMENTO

7.1. Os Projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos existentes no saldo da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

- a) por meio de financiamento integral dos recursos necessários a implantação dos Projeto apresentado e aprovado, através saldo existente conta do Fundo.

8. DO REGISTRO DO PROJETO

8.1. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC e ou Governamentais somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.





8.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- a) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir:
 - 1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - .2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - 3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 4) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescente;

8.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e ou Governamentais deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:





- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA atualizado;
- h) preencher as declarações anexas.

8.4. A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS/INSCRIÇÕES:

9.1. Os projetos deverão ser apresentados impressos, assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Rio Verde – Goiás, situado na **Rua Augusta Bastos nº 257- Centro sede na Casa dos Conselhos**, em dias úteis, no horário de 8h às 17h30 min.





9.1.1. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente, mediante preenchimento do formulário correspondente que será fornecido no ato da inscrição;

9.1.2. Os interessados deverão preenchê-lo e entregá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, juntamente com o (os) Projeto (os), sendo que, no ato da entrega da referida documentação deverão solicitar o protocolo de sua inscrição. Onde poderão obter maiores informações.

9.1.2.3. As informações fornecidas no formulário de inscrição serão utilizadas para eventuais envios de comunicação. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelos organizadores, será de responsabilidade exclusiva do Proponente.

9.1.2.4. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do(s) projeto(s) inscrito(s), e será responsável, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros, que diga respeito às informações prestadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

9.1.2.5 – A fim de padronizar e facilitar a seleção dos Projetos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA apresenta um formulário padrão para ser preenchido com o conteúdo do Projeto concorrente, que deverá ser obrigatório.

9.2. Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos, bem como dos documentos indicados.

9.3. As inscrições deverão ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA.

9.4. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 (doze) meses.

9.5. De acordo com Resolução do Conselho o valor máximo a ser financiado por projeto será de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).





9.6. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados;

10. MODALIDADES DE PROPOSTAS

10.1. Tendo em vista o constante no Estatuto da Criança e do Adolescente, na a Lei Municipal 5.710 de 2009 e suas alterações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as resoluções do CONANDA, os valores arrecadados e depositados a conta do Fundo que serão destinados ao financiamento das ações constantes do Plano Municipal de Ações e Aplicação de Recursos do ano de 2020, poderão ser inscritas no **EDITAL** propostas nas seguintes linhas de ação:

- 1 Direito a convivência familiar e comunitária.
- 2 Acolhimento institucional ou familiar.
- 3 Enfrentamento a violência exploração e abuso sexual contra Criança e Adolescente.
- 4 Violência domestica.
- 5 Aprendizagem Profissional.
- 6 Atendimento ao adolescente em comprimento socioeducativa.
- 7 Enfrentamento ao trabalho infantil.
- 8 Criança e Adolescente com deficiência.
- 9 Saúde
- 10 Educação
- 11 Arte / Cultura / Esporte / Lazer
- 12 Sistemas de Garantia de Direitos
- 13 Comunicação
- 14 Controle Social

11. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

11.1. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos, conforme disposto a seguir:





- a) **Folha de rosto** (Doc. modelo Anexo);
- b) **Descrição técnica do projeto** (Doc. modelo Anexo), contendo:
- b.1) Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil – OSC e ou Governamental proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;
 - b.2) Apresentação da Organização, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
 - b.3) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
- c) **Plano de trabalho** indicando (o Projeto tem que estar de acordo com os itens abaixo que serão exigidos no Plano de trabalho para formalização do Termo de Fomento):
- c.1) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - c.2) Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades);
 - c.3) Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;
 - c.4) Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
 - c.5) Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
 - c.6) Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
 - c.7) Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
 - c.8) Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);
 - c.9) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;





- c.10) Recursos Humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente;
- c.11) Material de Consumo - descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.;
- c.12) Prestação de Serviço de Terceiros - descrever se será utilizada a prestação de serviços de terceiros para a consecução do projeto. Ex. com recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.;
- c.13) Capital Físico/ Material Permanente - descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, caso houver;
- c.14) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
- c.15) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- c.16) Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.
- c.17) O valor do projeto a ser liberado para a organização selecionada será depositada a conta indicada no plano de trabalho em parcela Única.
- d) **Planilha de Composição de Custos** - Detalhamentos dos custos, especificando os custos e parâmetros utilizados (Doc. modelo Anexo).
- e) **Indicação da Contrapartida** se houver (facultativa) – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

12. DAS DESPESAS





12.1. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

12.2. Nos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil- OSC e ou Governamentais poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto na proporção de no máximo 15 % (quinze por cento) em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais ;

12.3. A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não transfere à organização da sociedade civil e ou Governamental a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios

12.4. A inadimplência da organização da sociedade civil e ou Governamental em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.





12.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil e ou Governamental com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.6. Não serão cobertas despesas com:

- a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- i) taxas administrativas bancárias;
- j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

12.6.1. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.





12.6.2. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização o estagiário, conforme legislação aplicável.

12.6.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

13. DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os Projetos serão analisados por Comissão de Seleção designada para a função, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, podendo integrar a Comissão representante do Ministério Público, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade.

13.1.1. Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

13.2. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- a) A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA;
- b) As disposições Termo de Referência, em especial, a consonância das Propostas com a lei, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;





- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas a Criança e Adolescente;
- d) Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSCe ou Governamental para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;
- e) A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;
- f) Os projetos serão analisados a partir desses 5 (cinco) itens, com pontuação de 00 a 05 por item/aspecto, no total de 25 pontos;
- g) Serão considerados habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 pontos;
- h) Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 15 pontos, as quais terão até 05 dias consecutivos para responder;
- i) os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação;
- j) Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto;
- l) Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás–





CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto;

m) As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA a cerca dos projetos serão comunicadas à Organização mediante Ofício ou por email e serão publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde.

n) Da decisão que reprovava o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 05 dias consecutivos da publicação da decisão.

14. Dos projetos habilitados para a etapa de Seleção, serão classificados apenas (18) dezoito projetos.

14.1. Como critérios para habilitação dos Projetos, a Comissão de Análise de Projetos avaliará se cada proposta atende aos itens a seguir:

14.1.1 - Se a entidade está regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA.

14.1.2 - Se os objetivos e as ações do Projeto enquadram em um dos temas propostos nas diretrizes propostas no Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (DOC. ANEXO – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS).

14.1.3. Se exerce uma função educativa por meio da ação social, incentivando a ampla participação e o engajamento da comunidade, no encaminhamento de soluções para seus problemas.

14.1.4. Se o Projeto incentiva o estabelecimento de parcerias e articulação entre grupos e organizações com afinidades ou objetivos comuns entre si, contribuindo para articulações de redes sociais que atuem junto ao poder público na defesa dos interesses da sociedade e na proposição de políticas sociais inovadoras.





14.2. Serão avaliados ainda, se em sua estrutura, o projeto:

- a) Possui objetivos claros, metodologia bem definida, cronograma e orçamento compatível, adequando os recursos às condições da comunidade e à oferta da base tecnológica local;
- b) Relaciona equipamentos, tecnologias, tipo de assessoria e atividades de capacitação necessárias para realização do projeto;
- c) Propõe indicadores de resultados e forma de monitoramento que permitam identificar a aquisição de conhecimentos no processo de execução do Projeto e, avaliar se os seus principais objetivos foram efetivamente alcançados;
- d) prevê medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

14.3. A Comissão de Análise de Projetos avaliará, ainda, se os Projetos atendem aos requisitos abaixo relacionados:

- a) Inovação e criatividade;
- b) Compatibilidade entre a proposta e o seu tempo de execução;
- c) Eficácia do sistema de monitoria e avaliação;
- d) Apresentação de diagnóstico da comunidade e definição clara do público alvo a ser beneficiado pelo Projeto;
- e) Disponibilidade para trabalhos em rede e articulações com outras instituições públicas ou do Terceiro Setor;
- f) Experiência da organização e de seus dirigentes na área do Projeto;
- g) Preocupação real com a participação da comunidade;





- h) Comunicação (planejamento, consistência e visibilidade das estratégias de comunicações utilizadas);
- i) Objetividade, clareza e viabilidade das ações propostas em relação ao tema;
- j) Potencial transformador.

14.4. Os projetos considerados tecnicamente habilitados pela Comissão de Análise de Projetos serão enviados a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA para seleção daqueles que receberão os recursos para sua execução.

14.5. A aquisição de material permanente utilizado no projeto ficará limitada a no máximo 30% do valor total do projeto. Obedecendo aos termos da legislação vigente no que se refere a material.

14.6. Os projetos terão o prazo duração máxima de 12 (doze) para sua execução, iniciando imediatamente após o depósito dos valores estabelecidos pelo Termo de Fomento na conta indicada pela entidade em seu plano de Trabalho.

15. RESULTADO

15.1. Sempre que houver a análise dos Projetos, o resultado do processo de seleção será divulgado e encaminhada resposta à entidade mediante contato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA e publicação de resolução do Conselho nos meios de publicação oficial do Município (site do Município).

15.2. O prazo para apresentação de recurso será de 3 dias após publicação dos resultados da seleção dos projetos.

15.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA se exime, com a expressa concordância de todos os Proponentes, de qualquer responsabilidade no caso da ocorrência de problemas técnicos, ou imprevistos que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou alterar a divulgação de qualquer conteúdo do processo.





16. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE CONTEMPLADO

16.1. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados e receberem o apoio financeiro obrigam-se a:

16.1.1. Aplicar e gerenciar corretamente os recursos repassados de acordo com o que for proposto no Projeto e no Plano de Trabalho apresentado;

16.1.2. Contratar, em seu nome, por sua conta e risco, os bens e serviços de toda natureza que forem necessários à implantação do projeto selecionado, devendo ser observadas as seguintes normas:

16.1.2.1. Em se tratando de contratação de recursos humanos:

- a) Recolher todos os tributos e contribuições sociais relativas ao pessoal empregado nas atividades, ou reter os impostos na fonte, quando for o caso;
- b) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que sejam obrigatórios pelas regulamentações de segurança e medicina do trabalho;
- c) Manter em ordem e atualizada, toda a documentação contábil.

16.1.3. Cumprir, integral e fielmente o Projeto proposto, dentro dos cronogramas pactuados e nos termos fixados no cronograma físico e financeiro, para avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

16.1.4. Sempre que prestarem informações a respeito do Projeto, deve ser mencionada a parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, relacionando-o diretamente a todas as atividades desenvolvidas, assim agindo em toda e qualquer manifestação pública ou a terceiros.

16.1.4.1. A parceria também deve ser mencionada quando forem apresentadas as informações sobre os resultados do Projeto, inclusive nos relatórios para outras Instituições, nos materiais de divulgação e campanhas de toda sorte, a menos que seja





ajustado um posicionamento diverso com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

16.1.5. Realizar quaisquer despesas decorrentes do apoio financeiro, somente no estrito cumprimento do plano de trabalho que for expressamente acordado com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA.

16.1.6. Encaminhar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos prazos previstos, ou sempre que solicitado, todos os comprovantes exigidos para prestação de contas das despesas efetuadas.

16.1.7. Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade.

16.1.8. Respeitar e promover, uma imagem positiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – FMDCA.

16.1.9. Sempre que necessário, obter todas as licenças e autorizações relativas a direitos autorais, conexos ou de propriedade intelectual, garantindo a livre divulgação de sons, imagens e informações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás – CMDCA.

16.1.10. Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

16.1.11. Não utilizar, e assegurar que não se utilize em hipótese alguma no Projeto selecionado, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, de forma não prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão.





16.1.12. Não realizar, e assegurar que não se realize, em hipótese alguma (direta ou indiretamente) no Projeto Selecionado, atividades que envolvam qualquer espécie de trabalho forçado ou compulsório, se responsabilizando, portanto, por qualquer ato ilícito no que se refere a esta questão.

16.1.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, decorrentes da execução do Projeto, conforme o previsto na legislação brasileira, isentando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA de qualquer ônus pelo não cumprimento dessas obrigações.

16.1.14. Cumprir todas as suas obrigações legais, assumir e se responsabilizar, inclusive regressivamente, pelos danos que porventura causar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA ou a seus parceiros;

16.1.15. Toda a divulgação da Parceria feita pelo Proponente, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, envolvendo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás– CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio Verde – Goiás - FMDCA utilizando suas marcas e logomarcas deverão obedecer aos padrões definidos pelo Conselho.

16.1.16. O Proponente expressamente autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a utilizar suas marcas e logomarcas para a divulgação da Parceria;

16.1.17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverão ser citados como patrocinadores do projeto em artigos, entrevistas, eventos e todas as demais peças de difusão e promoção deste, incluídas as de natureza técnica;

16.1.18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação;





16.1.19. O Proponente será o único e exclusivo responsável pelos recursos humanos, obrigações fiscais, direta ou indiretamente ligados ao desenvolvimento das atividades do Projeto;

16.1.20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ficam desde já, eximidos de qualquer responsabilidade fiscal, criminal ou civil, solidária ou subsidiária, devendo o Proponente arcar, através de seus sócios, além de eventuais perdas, com os danos e prejuízos a que der causa.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O Proponente contemplado deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, a Prestação de Contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as regras abaixo estipuladas:

17.1.1. Ao final do período de execução previsto no Plano e Trabalho a Entidade apresentará O Relatório Final Consolidado, do qual deve constar o Balanço Final do Projeto, o Relatório Consolidado das Atividades Realizadas e a Prestação de Contas Final, a serem entregues em até 30 (trinta) dias após término do projeto;

17.1.2. A prestação de contas financeira se fará acompanhada dos documentos contábeis legalmente capazes de comprovar os gastos e produzir os efeitos legais;

17.1.3. As prestações de contas devem ser sempre anexadas aos extratos bancários da conta corrente específica aberta e movimentada exclusivamente para o cumprimento do Projeto;

17.2. Serão admitidas como forma de complementação do cumprimento das atividades:

17.2.1. Evidências documentais, fotográficas ou audiovisuais;

17.2.2. Pesquisas realizadas com os beneficiários diretos e indiretos do projeto;





17.2.3. Visitas, in loco, feitas por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e/ou Comissão designada por quem interesse tiver.

17.3. Os Relatórios de Atividades devem ser acompanhados de documentos de suporte, tais como depoimentos, fotos, vídeos, sons, etc., que possam evidenciar e comprovar que as metas foram alcançadas e as atividades foram cumpridas.

17.4. Caso seja julgado conveniente e oportuno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA poderá, às suas expensas, contratar auditorias contábeis e administrativas externas, para verificar e atestar a regularidade das atividades e da aplicação dos recursos repassados.

17.5. As auditorias eventualmente contratadas estarão compreendidas nas obrigações de confidencialidade e não poderão ter qualquer restrição de acesso à documentação legal e/ou confidencial, que seja julgada necessária pelos auditores.

17.6. Além da prestação de contas e do Relatório de Atividades, os proponentes deverão participar, junto com a equipe do Conselho Municipal dos Direitos da V - CMDCA, especialistas eventualmente convidados a critério do Conselho e representante do público envolvido no projeto, de atividade de avaliação dos resultados.

17.7. Essa avaliação terá por objetivo:

17.7.1. Realizar uma análise do ponto de vista dos diferentes atores envolvidos, bem como do público implicado/afetados pelo projeto, dos resultados e das iniciativas desenvolvidas para o cumprimento da missão e propósito de atuação das organizações envolvidas, e também, do cumprimento do propósito, no que diz respeito à efetiva contribuição para promoção da cidadania e encaminhamento de soluções para problemas vivenciados por comunidades ou de grupos vulneráveis da população de Rio Verde - GO;

17.7.2. A data, local e formato da atividade de avaliação serão previamente acordados entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e as organizações envolvidas no Projeto apoiado;





17.7.3. Os Proponentes dos projetos beneficiados comprometem-se a preparar material de apoio e apresentação que subsidiará a atividade de avaliação, nos moldes acordados com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no período de ação dessa atividade;

17.7.4. A pauta da atividade de avaliação incluirá, necessariamente, além de outros itens eventualmente acordados entre as organizações envolvidas:

- a) O resumo das atividades e resultados do projeto, incluindo, propostas e objetivos;
- b) Valor investido por fonte de recurso/principais despesas e desembolsos do projeto por categoria, durante o período;
- c) Principais aspectos positivos e negativos das atividades desenvolvidas;
- d) Riscos e oportunidades identificadas;
- e) Apresentação e avaliação de conjunto de indicadores de desempenho do Projeto;
- f) Avaliação de possibilidades e impactos potenciais envolvendo a continuidade ou encerramento das atividades do projeto.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA - Rio Verde, das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Fomento;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA - Rio Verde;





- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei;
- f) Serão aplicadas sanções pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA - Rio Verde quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.
- g) Em qualquer hipótese de descumprimento do objeto contratado será sempre garantida a organização beneficiária o direito a defesa e ao contraditório.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

19.2. É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e ao Fundo Municipal de Rio Verde – GO nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

19.3. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, em seu endereço ou pelo telefone descritos no rodapé deste documento.

19.4. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Rio Verde – Goiás ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

19.5. Os Proponentes que tiverem os seus projetos aprovados e executarem seus Planos de Trabalhos assumem total responsabilidade por qualquer/ou eventual reivindicação de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.





19.6 - Os Proponentes, desde já, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e vozes, em divulgação direcionada ao processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

19.7 - Serão desclassificados e excluídos do processo de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA os Proponentes que:

19.7.1 Não cumprirem os quesitos;

19.7.2 Apresentarem Projetos ou materiais que venham a ser considerados pela Comissão de Análise de Projetos como ofensivos e/ou vulgares;

19.7.3 Cometerem qualquer tipo de fraude;

19.7.4 Forem de alguma forma, prejudiciais à imagem do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

19.7.5 Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas serão apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cuja decisão é soberana e irrecorrível;

19.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se reserva ao direito de, a seu exclusivo critério, alterar os critérios, informando previamente as mudanças aos participantes, através de comunicados oficiais, sempre se pautando pela legalidade e respeito a todos os Proponentes.

19.9 Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelo Proponente, para fins de participação no processo de seleção ou de execução do Termo de Fomento, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

19.10. A Plenária do Conselho dirimirá quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes do Processo.





19.7 A entidade que tiver o seu projeto aprovado e que atender todos os requisitos exigidos, deverá apresentar os documentos solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA quando solicitados através de ofício:

- I Pedido pela Entidade (Ofício solicitando o repasse do recurso);
- II Cópia do CNPJ
- III Contrato Social (Estatuto da Entidade);
- IV Comprovante de Endereço (atual);
- V Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- VI Documentos Pessoais dos Representantes da Entidade;
- VII Declaração que a Entidade não possui entre seus dirigentes agentes políticos que exerçam atividades públicas no MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VIII CND (certidão negativa de débitos);
- IX Plano de Trabalho emitido Pela Entidade;

19.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA manifestar-se-á através de parecer aprovado em plenária pelo deferimento ou indeferimento ao proponente do projeto selecionado.

19.9. Integram o presente Termo de Referência os Anexos:

- ANEXO – MODELO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS**
- ANEXO – FOLHA DE ROSTO**
- ANEXO – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**
- ANEXO – MODELO DE PROJETO**
- ANEXO – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**
- ANEXO – MODELO DE OFICIO PARA ENVIO DE PROJETOS**





ANEXO – MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Rio Verde, 28 de outubro de 2019.





ANEXO – MODELO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

EDITAL Nº 00___/201___ DE SELEÇÃO DE PROJETOS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE: _____		Nº: _____
NOME DO(S) PROJETO(S) INSCRITO(S):		
1	_____	
2	_____	
3	_____	
4	_____	
5	_____	
NOME PARA CONTATO: _____		
FONE DE CONTATO: _____		
E-MAIL: _____		
DATA: ____/____/____		

EDITAL Nº 00___/201___ DE SELEÇÃO DE PROJETOS		Nº: _____
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: _____		
NOME DO(S) PROJETO(S) INSCRITO(S):		
1	_____	
2	_____	
3	_____	
4	_____	
5	_____	
Recebido por: _____		DATA: ____/____/____





ANEXO – MODELO DE FOLHA DE ROSTO

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
A	Nome do Projeto:
B	Modalidade de Proposta:

02	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO	
Nome:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome Responsável Legal:		
Telefone:	E-mail:	
Registro no CMDPI nº:	Validade do Registro:	
Registro no CMAS nº:	Validade do Registro:	

03	RESUMO DA INFORMAÇÕES:
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do projeto:
D	Nº de Beneficiários (direto) atendidos:
E	Valor total do Projeto:
F	Valor da contrapartida (quando houver)
G	Duração do projeto (nº meses):
H	Nome do responsável pelo Projeto:





ANEXO – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO(S) PROJETO(S)

TÍTULO DO PROJETO

1 – IDENTIFICAÇÃO

2 – DAS LINHAS DE AÇÃO (Informar em que linha de ação o projeto se insere)

3 – APRESENTAÇÃO

Deve-se apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado pela entidade anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez.

4 – JUSTIFICATIVA

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado.

5 – OBJETIVOS

5.1. GERAL

Deve formular com clareza o que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual benefício para o idoso que se deseja realizar? O que se quer mudar na realidade alvo?

5.2. ESPECÍFICOS

Deve detalhar o objetivo geral, representando uma estratégia para o alcance do objetivo geral do projeto.

6 – PÚBLICO ALVO

Deve identificar a quem se destinam as ações do projeto, referindo-se a indivíduos, grupos ou coletividades, informando o número de pessoas e o de famílias quando for o caso.

7 – METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa considerando um espaço temporal e representando a quantificação dos objetivos específicos.

8 – METODOLOGIA

Devem ser explicitadas o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A natureza e as principais funções da Equipe.

9 – ETAPAS DAS ATIVIDADES

Informar detalhadamente todas as atividades previstas no projeto (ex: acompanhamento, avaliações, supervisões, reuniões, relatórios, atividades culturais, aulas etc.), informando a periodicidade (ex: 3 vezes por semana) e duração de cada atividade (ex: 1 mês; 1 ano).

10 – INDICADORES/AVALIAÇÃO





Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Ex: Indicador: número de participantes de uma determinada oficina Ex: Meios de verificação: lista de presença, fotos, certificados, etc.

11 – PARCERIAS

Mencionar os envolvidos no projeto (área da organização proponente/executora e outras instituições envolvidas), definindo de quem será a coordenação do projeto e as fontes de financiamento do projeto previstas ou confirmadas, internas e externas.

Importante mencionar o valor da contrapartida da entidade e como será essa contrapartida.

12 – ORÇAMENTO FISICO-FINANCEIRO

Especificar os gastos necessários para realização do projeto, relacionando-os por tipo de despesa com pessoal (valor/hora), material, custos operacionais, equipamentos etc., informando valores unitários e total. Para cada tipo de despesa citar a unidade de medida (ex.: caixa – cx, jogo- jg, metro-m e assim por diante). O orçamento deve estar totalmente alinhado aos recursos necessários para a implementação do projeto.

13 – RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto.

14 – AVALIAÇÃO

Deve definir os tipos de avaliações utilizadas, quem irá avaliar, quando irão ocorrer as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (modo de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros).

15 – EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto).

Deve mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional.

16 – AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Assegurar ao CMDPI plena divulgação de sua imagem correspondente aos recursos recebidos

17 – ASSINATURA

Deve mencionar o nome completo do responsável técnico pelo Projeto. Deve conter a rubrica em todas as páginas e a assinatura ao final da apresentação do Projeto.





ANEXO – MODELO DE PROJETO (utilizar papel timbrado da Organização)

1 - DADOS CADASTRAIS:		
NOME E DESCRIÇÃO DO PROJETO:		
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL/ SITE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
CPF:	RG:	CARGO:
CERTIFICAÇÕES: CEBAS () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMDCA () CMAS () CNEAS ()		
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:		
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO: (descreva de modo sucinto o projeto, o objetivo geral, as metodologias e serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente)		





2.1 - Nome do Projeto: <i>Colocar o nome da proposta apresentada</i>
2.2 - Nome, Cargo/Função do (a) Coordenador (a) do projeto e vínculo com a Organização da Sociedade Civil - OSC:
<ul style="list-style-type: none">• Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).• Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria:
3 - OBJETIVOS:
3.1 - Objetivo Geral:
3.2 - Objetivos Específicos:
4 - PÚBLICO ALVO:
4.1 - Beneficiários Diretos e quantidade:
4.2 - Beneficiários Indiretos e quantidade:
5 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: (indicar o(s) bairro(s), bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação)
5.1 - Descrição:
6 - METODOLOGIA: (descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho)





6.1 – Descrição:														
7 - RESULTADOS ESPERADOS: Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s)														
7.1 Descrição:														
8 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM OS RESPECTIVOS RESULTADOS ESPERADOS: (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)														
8.1 Descrição:														
9 - PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO: (descrição da função da parceria)														
9.1 Descrição:														
10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:														
10.1 Monitoramento e Avaliação: <i>Metodologia proposta para acompanhamento da ação.</i>														
10.2 Indicadores de resultado: <i>Apontar a unidade de referência para o produto esperado e quantificar os produtos.</i>														
11 - RECURSOS HUMANOS:														
<table border="1"><thead><tr><th>Quantidade:</th><th>Formação Profissional:</th><th>Função no Projeto:</th><th>Carga Horária:</th><th>Vínculo:</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>					Quantidade:	Formação Profissional:	Função no Projeto:	Carga Horária:	Vínculo:					
Quantidade:	Formação Profissional:	Função no Projeto:	Carga Horária:	Vínculo:										





12 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Caso a execução seja por etapas especificar cada etapa

DATA DE INÍCIO:

DATA DO TÉRMINO:

1ª Etapa:

2ª Etapa:

3ª Etapa:

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

13.1 - Descrição: *Especificar mês a mês as atividades desenvolvidas.*

Atividades/Mês:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

14 - DESPESAS COM MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

(Recursos Humanos, Material de Consumo, Prestação de serviços de terceiros, Capital Físico/ Material Permanente)

Descrição:	Justificativa:	Quantidade:	Valor:





Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

TOTAL:			
15 - CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (se houver – facultativo):			
Descrição:	Quantidade:	Valor mensurado (R\$):	
TOTAL:			
16 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:			
16.1 - Descrição do Recurso: FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
16.2 - Valor financiado pelo FMDCA para a execução do Projeto R\$:			
16.3 - Valor da contrapartida se houver: R\$:			
16.4 - Valor Total dos Recursos para o Projeto: R\$:			
17 - REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:			
_____		_____	
Local e Data		Responsável	





**ANEXO – MODELO DE PLANO DE TRABALHO (utilizar papel timbrado da
Organização)**

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ:		
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	DD/TELEFONE	E.A
CONTA CORRENTE	BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA	
ENDEREÇO		CEP		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO Colocar o nome que deixa entender do que se trata a proposta				
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Deixar claro qual o propósito das ações que serão desenvolvidas se possível quantificando.				
2.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO <table border="1"><thead><tr><th>INÍCIO</th><th>TERMINO</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>	INÍCIO	TERMINO		
INÍCIO	TERMINO			
2.4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Ressalta a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Relaciona o problema nos âmbitos, nacional, estadual e local ou estadual, municipal e comunidade. Demonstra como as políticas públicas tratam deste problema. Caracteriza os beneficiários diretos e indiretos e grupos que têm interesses em relação à proposta.				

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENT E	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado.	Especificar o valor total que será gasto com cada item de despesa.		
TOTAL GERAL		R\$	R\$	R\$





Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	VALOR	MÊS
REPASSE EM PARCELA UNICA	R\$ 35.000,00	

PROPONENTE

META	VALOR	MÊS

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Rio Verde /Fundo Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.
Rio Verde – GO, ____ de _____ de ____.

_____ Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO o presente Plano de Trabalho.

Rio Verde, ____ / ____ / ____

_____ Concedente





ANEXO – MODELO DE OFICIO PARA O ENVIO DE PROJETOS

Ofício n.º _____/2020.

Rio Verde, ____ de _____ de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Dario Alves de Paiva, 1009, Centro, Rio Verde, Estado de Goiás.

Assunto: Encaminha Projetos em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 002/2019. Solicita análise e aprovação a fim de que se obtenha a liberação de recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhora Presidente,

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público, conforme a Resolução n.º 203/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Verde - Goiás, para a apresentação de projetos que visam a liberação de recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto): _____.

- Ofício (conforme anexo);
- Folha de Rosto do projeto (conforme anexo II);
- Projeto – Descrição técnica do projeto (conforme anexo III);
- Planilha Estimativa de custos (conforme anexo IV);
- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;





- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC civil funciona no endereço por ela declarado;
- certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- certificado de Registro no CMDCA atualizado.

Assim, solicitamos atenção especial de Vossa Senhoria no sentido de serem adotadas as formalidades de análise dos Projetos.

Na ocasião declaramos que a nossa instituição tem o conhecimento das condições do edital, e, em sendo firmada a parceria que se pretende, providenciaremos a publicação do ato, bem como, afixaremos uma placa informativa sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na modalidade de Projetos Custeados com “recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança de Rio Verde-GO”. Ressalto que nossa instituição cumpre com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 212/2017.

Desde já agradecemos pela atenção que Vossa Senhoria dispensar aos nossos projetos, nos colocando a disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

Rio Verde, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Assinatura do Representante legal.





ANEXO – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Ab	Mai	Jun	Ju	Ag	Se	Ou	No	Dez
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
SUBTOTAL												
TOTAL GERAL												

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- d) **Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital)**





ANEXO – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N°:
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
COM A _____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE/GO**, o último, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.885/0001-40, estabelecida nesta cidade, na Rua Augusta Bastos nº 257 – Centro, neste ato representado por (seu)sua Presidente, Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, e o(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, doravante denominados **CMDCA e FMDCA**, respectivamente e do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida nesta cidade, na _____, neste ato representado por seu(sua) Presidente, _____, portador do RG N° _____, CPF nº _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO FOMENTO/COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Edital de Chamamento Público nº. 002/2019, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 212/2017, na Lei Municipal n 5.710/09, bem como, no Plano de Ação e Aplicação de Recursos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto o repasse de recurso para apoio financeiro a projetos sociais em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, em específico o Projeto _____, conforme Planos de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento/Colaboração terá como gestor da OSC o (a) Sr (a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

2.2 – O CMDCA/FMDCA nomeia como gestor do presente Termo de Fomento/Colaboração o Sr. LINOMAR MELO DE JESUS, designado conforme Portaria N° 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FMDCA:

a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;





- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) receber e analisar a prestação de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento/Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento/Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento/Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela única repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 212/2017 e alterações posteriores;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a





redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento/Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento/Colaboração;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes na conta até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar quadrimestralmente e de forma integral ao final do Termo de Fomento/Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com a Administração Pública naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao CMDCA/FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento/Colaboração, o FMDCA transferirá à OSC, no exercício de _____, o valor total de _____, de acordo com o cronograma de execução constante dos Planos de Trabalho anexos a este Termo, apresentado nos autos.

Dotação orçamentária: _____.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculadas ao objeto deste Termo de Colaboração e, aplicados até sua utilização:





Banco _____, agência _____, op. _____, conta corrente _____.

6.2 – Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.3 - A Proponente deverá restituir ao FMDCA o saldo residual dos recursos, quando da prestação de contas final.

6.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 - Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FMDCA o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento/Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Fomento/Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo CMDCA/FMDCA, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano correspondente, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser





devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

9.2 – A vigência deste Termo de Fomento/Colaboração, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento/Colaboração;
- d) utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento/Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos; II) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; IV) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento/Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento/Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo CMDCA e FMDCA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento/Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1 – Fica estipulada a prerrogativa atribuída à Administração Pública para definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, conforme art. 42, X da Lei 13.019/2014.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO _____ de _____ de 2020.

PRESIDENTE DO CMDCA

GESTOR DO FMDCA

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:





ANEXO - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

_____, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF _____, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, RG _____, CPF _____.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Vice -Presidente: _____, RG _____, CPF _____.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Outros: _____, RG _____, CPF _____.

Endereço residencial:

Telefone:

E-mail:

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA AO ART. 34 DA LEI Nº. 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que a organização em tela está cumprindo com todas as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do Art. 34 da Lei Federal Nº. 13.019/14 e alterações, estando os documentos pertinentes disponíveis para verificação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI Nº. 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal _____ da _____ Organização _____ da _____ Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela, bem como seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº. 13019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 212/2017.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento/Cooperação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO – DIRIGENTES

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e inscrição Municipal nº _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 20 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de Dezembro de 2016.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, **se compromete a abrir e informar ou informa** o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A _____, estabelecida na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A _____, estabelecida na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR ARTIGO	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal _____ da _____ Organização _____ da _____ Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da RG N° _____, e CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Local e Data.

Assinatura do Representante Lega





ANEXO – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE COFINANCIAMENTO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância pública, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE BRASILEIRA

A Organização da Sociedade Civil _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sita a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal _____ brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, declara que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, possuindo um sistema de contabilidade com a escrituração uniforme de seus documentos e livros que lavram todos os atos e fatos administrativos e contábeis, com atendimento às legislações cabíveis, segundo consta nas atividades citadas em seu Estatuto Social, nos campos circunscritos à Administração e mais especificamente à Tesouraria e ao Conselho Fiscal.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

